



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 48/2023

Unidade Gestora: Assessoria Especial de Cooperação Federativa em Gestão e Governo Digital - AECF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM
SERVIÇOS PÚBLICOS, A FUNDAÇÃO ESCOLA
NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP E O
CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**,^{avante} denominado Ministério (MGI), com sede em na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, inscrito no CNPJ nº 00.489.828/0001-55, neste ato representado pela Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, **ESTHER DWECKE** **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**,^{avante} denominada Enap, com sede no SAIS – Área 2A – CEP 70610-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada por sua Presidenta, **BETÂNIA PEIXOTO LEMOS**, nomeada pela Portaria nº 1.818, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2023, portadora da matrícula SIAPE nº ****043****; e o **CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**,^{avante} denominado Consad, inscrito no CNPJ nº 04.233.454/0001-63, com sede no Edifício Embassy Tower – SRTVS quadra 701, bloco K, sala 527/528, 70.340.000 – Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Presidente **FABRICIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA**, RG 10651445 SESEP/AM, e CPF nº 623.909.372-68, residente e domiciliado em Manaus/AM.

Isoladamente denominadas “PARTE” e, em conjunto, “PARTES”,

Considerando que o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) assumiu o compromisso de retomar a agenda federativa e promover o desenvolvimento sustentável do Brasil;

Considerando que o MGI pretende criar modelo de relação federativa baseado na cooperação, por meio da consolidação de fóruns deliberativos entre União, Estados e Municípios, da institucionalização de parcerias com associações estaduais e municipais, e do intercâmbio entre agentes públicos em grupos de trabalho e projetos interfederativos orientados para a melhoria da gestão pública e a qualidade de serviços públicos;

Considerando que o Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração (Consad) é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, criada em novembro de 2000, que reúne representantes de todos os estados brasileiros e do Distrito Federal, por meio da qual os Secretários de Estado de Administração do País promovem encontros periódicos, visando à troca de experiências e à busca de soluções criativas para o aperfeiçoamento da gestão pública;

Considerando que o Consad representa canal estratégico de interlocução entre governos estaduais e o Governo Federal, e tem buscado parcerias para difundir e aplicar o conhecimento gerado nos Grupos de Trabalho sobre transformação digital, compras públicas, gestão de pessoas, escolas de governo, gestão do patrimônio, ciência de dados, saúde e segurança do servidor, sustentabilidade, entre outros;

Considerando que as partes (Ministério, Enap, Consad) atuam (1) no fortalecimento de capacidades de implementação de políticas públicas no nível nacional e subnacional, (2) na difusão de práticas inovadoras e na gestão de conhecimento; (3) na integração de políticas, estratégias e instrumentos nacionais de desenvolvimento sustentável; (4) na melhoria da

qualidade da gestão pública e (5) na inovação em serviços públicos;

Considerando que existe interesse comum em construir relações federativas e sociais mais cooperativas e justas no contexto democrático, que existe vontade de entrelaçar União, Estados e Municípios na construção de políticas públicas nacionais e na melhoria da gestão pública, por meio da disseminação de conhecimento e da implantação de projetos;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, considerando o que consta no Processo nº 18001.100868/2023-69 e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a colaboração mútua para melhoria da gestão pública, com foco em aumentar capacidades estatais, qualificar o gasto público, aprimorar o serviço público, institucionalizar relações interfederativas nos temas de gestão e inovação, promover a sustentabilidade e a redução das desigualdades no Brasil, conforme especificações do plano de trabalho anexo.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2. Para o alcance do objeto pactuado, as partes se comprometem a cumprir o Plano de Trabalho anexo, que faz parte deste Acordo de Cooperação Técnica.

2.1. As Partes poderão alterar o Plano de Trabalho para dar tratamento a aspectos específicos do presente Acordo ou para viabilizar aprofundamento a questões que resultem do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3. Juntas, as partes se comprometem a:

3.1. Executar as ações deste Acordo e apresentar os resultados alcançados;

3.2. Designar representantes responsáveis por coordenar o Acordo;

3.3. Sempre que possível, disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.4. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao acordo;

3.5. Manter sigilo das informações sensíveis obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes, conforme Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011.

3.6. Organizar visitas técnicas, intercâmbio de experiências e imersão para servidores com vistas ao aperfeiçoamento profissional e ao conhecimento de soluções e modelos desenvolvidos por órgãos ou entidades dos entes federativos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSAD

4. O Consad se compromete a:

4.1. Propor políticas públicas no âmbito de atuação das Secretarias de Administração e dos órgãos correlatos, em parceria com o Ministério;

4.2. Coordenar as agendas de trabalho e os eventos do Consad;

4.3. Engajar representantes estaduais nos Grupos de Trabalho do Consad em temas de gestão e inovação em serviços públicos;

4.4. Garantir a publicidade do trabalho feito no âmbito do Consad;

4.5. Compartilhar boas práticas em temas relacionados à gestão pública, sobretudo gestão e inovação em serviços públicos.

4.6. Franquear a participação de representantes do Ministério em Grupos de Trabalho e projetos do Consad nos temas de gestão e inovação em serviços públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO E DA ENAP

5. O Ministério e a Enap se comprometem a:

5.1. Fomentar a cooperação com Estados, Municípios e Distrito Federal em temas relacionados a gestão pública e inovação em serviços públicos, especialmente governo digital, compras públicas, transferências da União, gestão de pessoas e relações de trabalho, gestão do patrimônio, gestão de documentos, escolas de governo, governança de empresas estatais, serviços compartilhados;

5.2. Sempre que possível, participar de iniciativas do Consad que julgar pertinentes, sobretudo articulações, agendas de trabalho e eventos;

5.3. Sempre que possível, designar servidores públicos do MGI e da Enap para participar de Grupos de Trabalho e projetos interestaduais do Consad;

5.4. Apoiar iniciativas de desenvolvimento profissional para lideranças estaduais e municipais nos temas de gestão e inovação em serviços públicos;

5.5. Sempre que possível, contribuir com o Consad na realização de missões internacionais e no estabelecimento de parcerias multilaterais e bilaterais nos campos de gestão e inovação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

6.1 Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste Acordo.

6.2. As despesas para executar os planos de trabalho correrão por conta de dotações já previstas nos orçamentos das partes, inclusive despesas envolvendo pessoal, deslocamentos, comunicação e outras que se fizerem necessárias.

6.2. As atividades decorrentes do plano de trabalho serão realizadas em regime de cooperação mútua, não cabendo remuneração aos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7. Cada parte designará responsáveis, no Plano de Trabalho anexo, para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, articular, e supervisionar as ações decorrentes deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das partes não sofrerão mudança na sua vinculação com a instituição de origem, nem sofrerão quaisquer ônus a outra parte em decorrência das atividades deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 30 meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11. O MGI providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO ONDE SERÃO RESOLVIDOS EVENTUAIS CONFLITOS

12. Eventuais litígios decorrentes do presente instrumento serão submetidos à Câmara de Conciliação da Administração Federal - CCAF. Inviabilizada a solução conciliatória, o foro competente para dirimir questões litigiosas é o da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro.

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS
PÚBLICOS, FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E O CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE
ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD.

DA FINALIDADE: O Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade a colaboração mútua para melhoria da gestão pública, com foco em aumentar capacidades estatais, qualificar o gasto público, aprimorar o serviço público, institucionalizar relações interfederativas nos temas de gestão e inovação, promover a sustentabilidade e a redução das desigualdades no Brasil.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

-

Institucionalizar modelo de relação de federativa baseado na cooperação entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal nos temas de gestão pública e inovação em serviços públicos;

-

Promover o intercâmbio entre agentes públicos em grupos de trabalho e em projetos interfederativos orientados para a melhoria da gestão pública e a inovação em serviços públicos;

-

Consolidar fóruns de deliberação interfederativos na construção de políticas públicas e estratégias nacionais;

Realizar diagnósticos e recomendações para melhoria da gestão pública e inovação em serviços públicos;

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Responsável	Atividade	Data
MGI, Enap e Consad	Aprovar e assinar Acordo de Cooperação Técnica entre as partes	Até a data de assinatura
MGI e Enap	Indicar servidores públicos de seu quadro técnico para compor os Grupos de Trabalho do Consad e o Comitê Científico do Congresso Consad	Até junho de 2023
Consad	Atualizar representantes estaduais nos Grupos de Trabalho	Até junho de 2023
Consad e MGI	Organizar o Congresso Consad	Agosto de 2023 e 2024, 2025
Consad, Enap e MGI	Divulgar os resultados e pesquisas realizados no âmbito dos Grupos de Trabalho	Até dezembro de 2024
Consad, Enap e MGI	Ofertar trilhas de aprendizagem em temas de gestão e inovação	Até dezembro de 2024
Consad e MGI	Realizar estudo e apresentar proposta para o estabelecimento de instância(s) deliberativa(s) interfederativa(s) para o tratamento de temas de interesse comum afetos ao Objeto deste Acordo.	Até outubro de 2025

METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A dinâmica da cooperação ocorrerá por meio de reuniões, fóruns, congressos e Grupos de Trabalhos, com o objetivo de articular interesses comuns, realizar diagnósticos, e propor melhorias de gestão em serviços e políticas públicas nacionais, considerando o campo de atuação do Consad e do Ministério.

Os Grupos de Trabalho deverão apresentar os resultados das atividades desenvolvidas, que serão consolidados e entregues em Relatório, contendo diagnóstico e recomendações de gestão, pelo menos nas áreas de transformação digital, compras públicas, serviços compartilhados, escolas de governo, gestão de pessoas, gestão de patrimônio.

UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Representante pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Danilo Marasca Bertazzi, Assessor Especial de Cooperação Federativa em Gestão e Governo Digital

Enzo Mayer Tassarolo, Coordenador Geral de Cooperação Federativa

Representante pelo Enap

Natália Teles da Mota Teixeira, Diretora Executiva

Representante pelo Consad

Daniel Guimarães – Secretário Executivo do Consad

Ana Paula Martins Ramos – Secretária-Executiva Adjunta do Consad

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Documento assinado digitalmente
 BETANIA PEIXOTO LEMOS
Data: 15/06/2023 11:10:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
Doc

BETÂNIA LEMOS

Presidente da Fundação Escola Nacional de Administração Pública

FABRICIO ROGERIO
CYRINO
BARBOSA:62390937268

Assinado de forma digital por
FABRICIO ROGERIO CYRINO
BARBOSA:62390937268
Dados: 2023.06.14 18:51:56 -04'00'

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Estado de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Esther Dweck, Ministro(a) de Estado**, em 14/06/2023, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34849868** e o código CRC **B6391288**.